

Pós-Graduação

1º Sem. 2014

Manual do Aluno

Coordenação de
Educação Superior

Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL





Mesa Diretora
Biênio 2013/2014

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente

Senador Flexa Ribeiro
1º Secretário

Senadora Ângela Portela
2º Secretário

Senador Ciro Nogueira
3º Secretário

Senador João Vicente Claudino
4º Secretário

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretora-Geral

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

MANUAL DO ALUNO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FEVEREIRO 2014

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. ILB.....	4
2.1. Missão.....	4
2.2. Objetivos	4
2.3. Estrutura	5
3. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (COESUP).....	5
3.1. Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	6
3.1.1. Metodologia	6
3.1.2. Avaliação do rendimento acadêmico.....	7
3.1.3. Avaliação do TCC.....	7
3.1.4. Certificação	7
3.1.5. Coordenação.....	8
3.1.6. Corpo Docente.....	8
3.1.7. Corpo Discente.....	8
3.1.8. Secretaria Acadêmica.....	9
3.1.9. Instalações	9
3.1.10. Normas e procedimentos acadêmicos	10
a) Calendário de curso.....	10
b) Cancelamento de matrícula.....	10
c) Trancamento.....	10
d) Aproveitamento de disciplinas.....	10
e) Abandono ou reprovação.....	11
f) Falta pedagógica grave.....	11
ANEXO I.....	12
CONTATOS.....	20

1. APRESENTAÇÃO

O Manual do Aluno reúne informações importantes para orientar os discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

O objetivo do Manual é estabelecer uma comunicação inicial e prestar esclarecimentos necessários para o início das atividades acadêmicas.

2. ILB

O ILB é o órgão do Senado Federal responsável pela divulgação e implantação das ações internas de capacitação. Nos termos do Parecer CNE/CES 360/2012, o ILB foi credenciado junto ao MEC para oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em regime presencial.

2.1. Missão

O ILB tem como missão produzir, integrar e disseminar o conhecimento para aprimorar o Legislativo em benefício da sociedade.

2.2. Objetivos

Compete ao ILB, conforme Anexo II do Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2013, gerir e executar o programa de capacitação do Senado Federal e do Programa Interlegis; conceber, formular, executar e avaliar as atividades de formação, treinamento e capacitação de recursos humanos, inclusive de nível estratégico (consultores e gerentes) do Senado Federal; propor Planos de Capacitação, em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos e demais órgãos estratégicos da Casa; fomentar as atividades de pesquisas vinculadas à capacitação e formação de gestores, além das pesquisas relativas ao ensino superior ou às técnicas aplicadas ao contexto da gestão legislativa e da administração pública; elaborar programas de estudos avançados em convênio com outros parlamentos; fomentar, apoiar e assistir, com o necessário suporte técnico, o processo de Modernização do Poder Legislativo Brasileiro,

integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores; aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das Casas Legislativas; promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo.

2.3. Estrutura

O ILB está estruturado em três órgãos: Conselho de Supervisão, Diretoria Executiva, e Comitê Científico-Pedagógico. A Diretoria Executiva tem os seguintes órgãos subordinados:

- I. Diretoria Adjunta;
- II. Gabinete Administrativo;
- III. Escritório Setorial de Gestão;
- IV. Coordenação Administrativa e Financeira;
- V. Coordenação de Ensino a Distância;
- VI. Coordenação de Educação Superior;
- VII. Coordenação de Treinamento;
- VIII. Coordenação de Planejamento e Fomento;
- IX. Coordenação de Tecnologia da Informação;
- X. Coordenação de Formação e Atendimento à Comunidade do Legislativo.

3. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (COESUP)

A Coordenação de Educação Superior possui os seguintes serviços:

- a) Serviço dos cursos de Graduação, Sequenciais e de Extensão (SEGSE);
- b) Serviço dos Cursos de Pós-Graduação (SEPOS);
- c) Serviço de Fomento à Pesquisa (SEFOPE).

Cabe a ela planejar, acompanhar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a realização das atividades educacionais de pós-graduação, cursos sequenciais, graduação, extensão e pesquisa; fomentar atividades de pesquisas vinculadas à capacitação e formação de gestores com foco

na gestão legislativa e na gestão pública; e outras atividades correlatas, de acordo com os parâmetros definidos pela legislação vigente e voltados para o aprimoramento do corpo funcional do Senado Federal, com as unidades subordinadas.

Ao Serviço de Pós-Graduação compete planejar, acompanhar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e efetuar parcerias para a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* de interesse do legislativo.

3.1. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são presenciais, com duração de até 18 meses, carga horária de 360h, além das 60h para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Buscam desenvolver novas competências para o aprimoramento dos procedimentos voltados ao Legislativo, por intermédio da formação e da qualificação de recursos humanos.

A disciplina Seminários que está contemplada nos cursos poderá ser oferecida em horário diverso ao estipulado no calendário, como parte de um “Ciclo de Conferências” ou outros eventos correlacionados com a área do curso.

A proposta didático-pedagógica dos cursos visa propiciar condições para uma aprendizagem ativa, contínua e colaborativa, na qual a interação entre docentes e discentes e os fundamentos teóricos e práticos são estimulados.

3.1.1. Metodologia

Adinâmica em sala de aula parte da definição de conteúdos teóricos e conceituais, abordando em seguida sua aplicação prática, de modo particular, no Poder Legislativo, conforme plano de ensino elaborado pelo docente e apresentado no primeiro dia de aula de cada disciplina. As atividades pedagógicas são apoiadas em aulas expositivas, discussões, leitura crítica de textos, trabalhos individuais e/ou em grupo, podendo ser desenvolvidos, também, estudos de caso e pesquisas de campo, bem como realizados seminários e palestras com outros profissionais internos

ou externos.

De acordo com o projeto pedagógico do curso, os discentes devem apresentar uma monografia ou projeto experimental como trabalho de conclusão de curso. Trata-se de um estudo reflexivo, aprofundado, pormenorizado, sistemático, original, resultado de investigação científica ou produção intelectual, sobre um problema de pesquisa vinculado ao Legislativo.

3.1.2. Avaliação do rendimento acadêmico

A avaliação do rendimento acadêmico do aluno é realizada por disciplina e leva em conta sua assiduidade e aproveitamento. Diversos instrumentos podem ser utilizados, como provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo e exercícios em sala de aula. Já a avaliação do trabalho de conclusão de curso é realizada por banca.

Para receber o título de especialista, o aluno deve obter, em cada disciplina, nota final igual ou superior a 6.0, frequência igual ou superior a 75% do total de aulas, assim como menção “aprovado” no TCC.

3.1.3. Avaliação do TCC

A avaliação do TCC é realizada por uma Banca constituída, pelo menos, por orientador e avaliador, que levarão em conta a qualidade do conteúdo do trabalho, a apresentação física do mesmo e o conhecimento do tema demonstrado na apresentação oral do aluno.

Os discentes recebem da Banca as menções “aprovado”, “em reformulação”, ou “reprovado”. Os critérios de formalização e avaliação constam do Manual específico do TCC

No caso de reformulação, as modificações sugeridas devem ser efetuadas pelo discente no prazo determinado pela Banca, não superior a 30 (trinta) dias, e reapresentadas à Banca, que atestará a validade das modificações realizadas, a fim de que possa ser considerado aprovado ou reprovado.

3.1.4. Certificação

Ao discente aprovado no curso de pós-graduação *lato sensu*, é

concedido certificado de especialista.

Ao discente reprovado é concedido, caso solicitado, mediante requerimento protocolizado no protocolo do Senado Federal, declaração correspondente às disciplinas cursadas com êxito, conforme formulário específico, disponível na página da COESUP.

3.1.5. Coordenação

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* contam com uma equipe de coordenadores que atuam junto ao corpo docente e discente, com objetivo de gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

3.1.6. Corpo Docente

O corpo docente é constituído preferencialmente por servidores do quadro do Senado Federal, sem prejuízo da participação de professores convidados de outras instituições que, por suas qualificações, complementam a formação oferecida pelos docentes internos.

Também consideram-se integrantes do corpo docente, os que desempenham atividades educacionais, na qualidade de orientadores, avaliadores, entre outros.

Os docentes são selecionados pela Coordenação de Educação Superior, em razão dos cursos ou das atividades específicas programadas, com base na titulação, experiência docente e conhecimento profissional.

As atividades docentes são personalísticas e não podem ser delegadas.

3.1.7. Corpo Discente

São direitos do discente:

- ✓ receber ensino de qualidade;
- ✓ ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino da disciplina e às explicações acerca da metodologia de ensino, critérios, períodos e tipos de avaliação;
- ✓ tomar conhecimento do resultado das avaliações da disciplina no

prazo de 10 (dez) dias após sua realização;

- ✓ recorrer à Coordenação toda vez que julgar necessário;
- ✓ ter acesso a todas as informações a seu respeito, no curso em que estiver matriculado;
- ✓ solicitar declaração para confecção de Carteira Estudantil, a cargo das respectivas entidades habilitadas; e
- ✓ concorrer à representação de turma.

São deveres do discente:

- ✓ observar e fazer cumprir o Regulamento e demais orientações pertinentes aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- ✓ frequentar as atividades de ensino e entregar nos prazos e nas formas solicitadas os trabalhos estabelecidos pelos docentes;
- ✓ cumprir a programação curricular com assiduidade, pontualidade e aproveitamento;
- ✓ tratar com respeito e atenção: coordenadores, demais discentes, docentes e servidores técnico-administrativos do ILB;
- ✓ manter seus dados atualizados junto à Secretaria Acadêmica;
- ✓ manter o currículo atualizado, anualmente, na base Lattes;
- ✓ atender as convocações da Coordenação de Educação Superior;
- ✓ propor sugestões de melhoria para o curso;
- ✓ se representante de turma, participar das reuniões do Comitê Científico-Pedagógico do ILB.

3.1.8. Secretaria Acadêmica

É o setor responsável pelo recebimento, processamento e distribuição de informações sobre a vida acadêmica dos discentes, e pela guarda dos documentos que caracterizem os cursos do ILB.

Está localizada na via N2, Unidade de Apoio nº 5, prédio do ILB, telefone 3303-5202.

3.1.9. Instalações

a) Salas de aula – o ILB possui 5 (cinco) salas de aula, todas equipadas com recursos audiovisuais e multimídia;

b) Sala de apoio – está disponível uma sala para atendimento aos professores e coordenadores;

c) Auditório – equipado com recursos audiovisuais e multimídia, comporta 60 pessoas;

d) Laboratório de informática – equipado com 12 (doze) computadores ligados em rede e com conexão à internet, disponível para atividades de pesquisa, realizadas por alunos e professores;

e) Biblioteca – os discentes e docentes contam com o serviço oferecido pela Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal. Aqueles que não são servidores do Senado podem solicitar livros por intermédio das regras da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI);

f) Secretaria Acadêmica.

3.1.10. Normas e procedimentos acadêmicos

a) Calendário de curso

Os horários das aulas e atividades são definidos e realizados conforme estabelecido no calendário previsto para o curso, que está disponível no sítio da COESUP, www.senado.leg.br/ilb.

b) Cancelamento de matrícula

O requerimento justificado de cancelamento da matrícula, conforme modelo disponível no sítio da COESUP, deve ser registrado no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal, sujeitando-se à deliberação do Comitê Científico-Pedagógico.

c) Trancamento

Não é permitido trancamento do curso.

d) Aproveitamento de disciplinas

Não é permitido o aproveitamento de disciplinas.

e) Abandono ou reprovação

Em caso de abandono ou reprovação por infrequência, em qualquer das disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, mediante decisão do Comitê Científico-Pedagógico, o discente deve ressarcir ao Senado Federal o valor correspondente aos custos do curso por aluno.

Esse valor será calculado pela Coordenação Administrativa e Financeira do ILB, a partir do rateio do custo total do curso pelo número de vagas oferecidas.

f) Falta pedagógica grave

Qualquer integrante do corpo social, concernente ao curso, deve reportar aos coordenadores ocorrência que julgar de caráter inadequado. Os coordenadores do curso devem encaminhar ao Comitê Científico Pedagógico tal demanda para apreciação e deliberação. A falta pedagógica considerada grave tem por consequência a reprovação e não recebimento do certificado de conclusão de curso, além das sanções previstas no Regulamento do curso, entre outras.

ANEXO I

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

ATO DO DIRETOR DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, DE 2013

O Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro, no uso das atribuições que lhe competem, adota o Regulamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme Anexo.

Brasília, DF, 21 de junho de 2013.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor do ILB

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Estabelece o Regulamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dispõe sobre o seu funcionamento no âmbito do Instituto Legislativo Brasileiro.

O COMITÊ CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO no uso das atribuições conferidas pelo art. 282, do Ato da Comissão Diretora, nº14, de 24 de maio de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a legislação pertinente, como as normas internas do Senado Federal e as resoluções do Ministério da Educação (MEC) quanto ao ensino superior.

Art. 2º Os cursos serão planejados, acompanhados, coordenados, orientados, controlados e avaliados pela Coordenação de Educação Superior.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* buscam desenvolver novas competências, para o aprimoramento dos procedimentos voltados ao Legislativo, por intermédio da formação e da qualificação continuadas de recursos humanos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Superior divulga, por meio do sitio eletrônico do ILB, todas as atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 5º O processo de seleção e a matrícula dos candidatos aprovados e convocados são realizados conforme estabelecido em edital específico para cada curso.

Art. 6º A carga horária total de cada curso de pós-graduação *lato sensu* é de, no mínimo, 360 horas.

§ 1º As horas relativas às atividades complementares que se fizerem necessárias, bem como à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, não estão computadas na carga horária total de que trata o *caput*.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração de até 18 meses, salvo deliberação do Comitê Acadêmico-Pedagógico.

Art. 7º As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* estão organizadas em dois módulos:

I - formação básica, que nivela conhecimentos e desenvolve habilidades essenciais para pesquisas;

II - formação complementar, que focaliza as especificidades relativas aos temas da especialização.

§ 1º A grade curricular, com suas respectivas ementas, deve ser detalhada no programa de cada curso.

§ 2º Não é permitido, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do ILB, o aproveitamento de disciplinas.

§ 3º Eventuais aulas de reposição podem ocorrer, inclusive, aos sábados.

Art. 8º O TCC é parte essencial do cumprimento do curso para a concessão do título de Especialista.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente é constituído preferencialmente por servidores do quadro do Senado Federal, sem prejuízo da participação de professores de outras instituições que, por suas qualificações, complementam a formação oferecida pelos docentes internos.

§ 1º Consideram-se integrantes do corpo docente, os que desempenham atividades educacionais na qualidade de orientador e avaliador.

§ 2º Os docentes são selecionados pela Coordenação de Educação Superior, em razão dos cursos ou das atividades específicas programadas, com base na titulação, experiência docente e conhecimento profissional.

§ 3º As atividades docentes são personalísticas e não podem ser delegadas.

Art. 10. Nos termos do art. 30, do § 1º, inciso II do Ato 10/2011, o docente pode atuar como:

- I- Facilitador de Aprendizagem;
- II- Examinador no Processo Seletivo;
- III- Avaliador na Banca do TCC;
- IV- Conteudista;
- V- Monitor;
- VI- Orientador do TCC; e
- VII- Coordenador dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 11. Os facilitadores de aprendizagem são avaliados pelos alunos ao final de cada disciplina, em instrumento elaborado e aplicado pela Coordenação de Educação Superior.

Art. 12. Nas atividades relativas ao TCC, aplicam-se os seguintes

limites:

I - cada orientador pode realizar até 7 (sete) orientações por ano nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

II - cada Avaliador pode realizar até 7 (sete) avaliações em banca por ano.

Art. 13. As eventuais substituições de docentes são formalizadas no processo administrativo de autorização do curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo ILB.

Art. 15. O requerimento justificado de cancelamento da matrícula deve ser registrado no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal, condicionando-se a substituição do aluno por outro candidato, desde que haja tempo hábil para o aproveitamento do curso.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Científico-Pedagógico deliberar sobre o requerimento de desistência.

Art. 16. Não será permitido trancamento do curso.

Art. 17. A avaliação do desempenho do aluno é realizada por disciplina, e levará em conta sua assiduidade e rendimento acadêmico.

§ 1º A frequência às aulas e às demais atividades previstas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é obrigatória e seu registro é de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º O requerimento de justificativa de falta deve seguir o modelo disponibilizado pela Secretaria Acadêmica da Coordenação de Educação Superior e ser devidamente acompanhado da documentação comprobatória.

§ 3º Os parâmetros de avaliação da aprendizagem constam do Plano de Ensino, que deve ser apresentado pelo Facilitador de Aprendizagem no primeiro dia de aula da disciplina.

Art. 18. A menção final do aluno em cada disciplina é estabelecida por meio de nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se apenas uma casa decimal.

Art. 19. A aprovação em cada disciplina ocorre com nota final igual ou superior a 6 (seis) e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

Parágrafo único. A não observância dos índices de que trata o *caput* enseja o desligamento automático do curso e impede a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* do ILB por período de 02 (dois) anos, a partir da reprovação.

Art. 20. A elaboração do TCC corresponde a 60 horas.

Art. 21. A avaliação do TCC é realizada por uma banca aprovada pela Coordenação do Curso, constituída, pelo menos, por Orientador e Avaliador.

Art. 22. O aluno recebe da Banca do TCC, as menções “aprovado”, “em reformulação” ou “reprovado”.

Parágrafo único. No caso de reformulação, as modificações sugeridas devem ser efetuadas pelo aluno no prazo determinado pela Banca, não superior a 30 (trinta) dias e reapresentadas à Banca, que atestará a validade das modificações realizadas, a fim de que possa ser considerado “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 23. Fica a critério do ILB, conforme Termo de Autorização do autor, e garantida sua identificação, a divulgação e publicação dos trabalhos finais do curso na Biblioteca, nas páginas eletrônicas do Senado Federal e em outros meios de informação, sem remuneração.

Art. 24. O aluno que não obtiver os índices necessários à aprovação de seu TCC não faz jus ao certificado correspondente ao curso de pós-graduação *lato sensu*, recebendo apenas, caso solicite, mediante

requerimento protocolizado, declaração correspondente às disciplinas cursadas.

Art. 25. No cometimento de falta de cunho pedagógico grave, ao longo do curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno é reprovado, e o fato encaminhado ao Comitê Científico-Pedagógico.

Art. 26. Ao discente aprovado no curso de pós-graduação *lato sensu* é conferido o Certificado de Especialista.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 27. A Coordenação de Educação Superior elabora e aplica instrumentos para avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e da instituição de acordo com as exigências do MEC.

Art. 28. Em caso de desistência injustificada, reprovação por infrequência, em qualquer das disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou decisão do Comitê Científico-Pedagógico, conforme art. 15, do presente Regulamento, o discente deve ressarcir ao Senado Federal o valor correspondente aos custos do curso por aluno.

Parágrafo único. O valor do curso de pós-graduação *lato sensu* por aluno será calculado a partir do rateio do custo total do curso pelo número de vagas oferecidas.

Art. 29. O ILB exige o ressarcimento total do valor do curso de pós-graduação *lato sensu* do discente que utilizar meios ilícitos ou considerados como falta de cunho pedagógico grave, pelo Comitê Científico-Pedagógico, nas avaliações ou no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. É de competência do Comitê Científico-Pedagógico, no caso de ressarcimento integral, informar o fato à Diretoria-Geral para outras providências cabíveis.

Art. 31. O corpo docente e discente deve manter o currículo atualizado anualmente na base *Lattes* e atender as convocações da Coordenação de Educação Superior, sem prejuízo da observância das normas pertinentes.

Art. 32. Cabe ao Comitê Científico-Pedagógico dirimir os casos omissos neste Regulamento.

Brasília, 14 de junho de 2013.

CONTATOS

Coordenação de Educação Superior - COESUP

e-mail: ilbsup@senado.leg.br

Tel: 3303-4732

Serviço dos Cursos de Graduação, Sequenciais e de Extensão - SEGSE

Tel: 3303-4839

Serviço dos Cursos de Pós-Graduação - SEPOS

Tel: 3303-2552

* Coordenação do Curso de Especialização em Direito Legislativo

e-mail: esp_direito@senado.leg.br

* Coordenação do Curso de Especialização em Administração Legislativa

e-mail: admlegislativa@senado.leg.br

* Coordenação do Curso de Especialização em Ciência Política

e-mail: cienciapolitica@senado.leg.br

* Coordenação do Curso de Especialização em Comunicação Legislativa

e-mail: comunicacaolegislativa@senado.leg.br

Serviço de Fomento à Pesquisa - SEFOPE

Tel: 3303-2621

Secretaria Acadêmica

Tel: 3303-5202

Interlegis



Instituto Legislativo
Brasileiro



Senador Flexa Ribeiro
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Elga Mara Teixeira Lopes
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Adjunto do ILB

Cláudio Alves Cavalcante
Coordenação Administrativa e Financeira

Flávia Santinoni Vera
Coordenação de Educação Superior

Simone Figueiras Dourado
Coordenação de Ensino à Distância

Luiz Carlos Santana de Freitas
Coordenação de Formação e
Atendimento à Comunidade do Legislativo

Armando Roberto Cerchi Nascimento
Coordenação de Planejamento e Fomento

João Henrique Gouveia
Coordenação de Tecnologia da Informação

Waldir Rodrigues Pereira
Coordenação de Treinamento



Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL